





O que você procura?

Digite aqui.

## SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL

Credenciamento 01/2022

- Edital Credenciamento nº. 01.2022 – Serviço Médico Clínico Geral

Índice de Serviços Públicos

DIÁRIO OFICIAL	IDENTIFICAÇÃO	ALISTAMENTO MILITAR	LEIS MUNICIPAIS	DETRAN	BPPS	IMAUP	DEFESA CIVIL	CÂMARA MUNICIPAL	BNDES
----------------	---------------	---------------------	-----------------	--------	------	-------	--------------	------------------	-------

52

R

**Missal****EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2022  
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

**PARTES** MUNICÍPIO DE MISSAL e CONSTRUTORA ALTA LTDA  
**OBJETO** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, COM ÁREA DE OBRA DE 74.000,00 M² NA ESTRADA RURAL – LINHA VISTA ALTA E LINHA PADRE RICK – MISSAL – PR CONVÊNIO Nº 535/2021 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.  
**VALOR** R\$ 1.128.339,44 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)  
**PRAZO DE EXECUÇÃO** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS  
**DOTAÇÃO** PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E ASFÁLTICA – RURAL  
**OBRAS E INSTALAÇÕES** - 01405 E 01001 – CONVÊNIO EST. 353/21-SEAB – PAVIMENTAÇÃO PE. RICK E VISTA ALTA 01399 E 00511  
**DATA** 12 DE ABRIL DE 2022

38135/2022

**Nova Esperança****AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, torna público para conhecimento dos interessados, as inscrições do Processo Seletivo Público Simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público de Agente de Serviços Operacionais, conforme especificado no Edital de Publicação que se encontra anexo junto ao site da Prefeitura Municipal de Nova Esperança <https://www.novaesperanca.pr.gov.br/MaisInformacoes> poderão ser obtidos junto ao Departamento do Gestão de Pessoas, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, na Avenida Rocha Pombo, 1455, telefone (44-3252-4545), fax 44-3252-4545.

Nova Esperança, 20 de abril de 2022.

Moacir Olivares  
Prefeito Municipal

35908/2022

**Paçandu****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01 /2022 –  
PROCESSO Nº 40 /2022**

A Prefeitura Municipal de Paçandu Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Construção Civil para **REFORMA CRAS** com valor de R\$ 76.131,32 (Setenta e seis mil centos e trinta e um reais e trinta e dois centavos). Aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 16 de Maio de 2022, às 09 h:00 Min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paçandu-PR. **Edital:** O presente Edital está à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site [www.paçandu.pr.gov.br](http://www.paçandu.pr.gov.br), e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações, Paçandu/PR, 19 de Abril de 2022. Sergio Correa Gomes Pregoeiro

38103/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE  
PROCESSO Nº 25.**

A Prefeitura Municipal de Paçandu Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em gerenciamento PLAD, para fins de ampliação municipal com valor de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais), para atender às necessidades da Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, e Lei Complementar nº 147/2014. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o

recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 17 de Maio de 2022, às 09 h:00 Min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paçandu-PR. **Edital:** O presente Edital está à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site [www.paçandu.pr.gov.br](http://www.paçandu.pr.gov.br), e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações, Paçandu/PR, 19 de Abril de 2022. Sergio Correa Gomes Pregoeiro

38231/2022

**Palmeira****MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público, que se encontra aberto edital de CREDENCIAMENTO, na seguinte especificação: **Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.** A primeira sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h15min, do dia 17/05/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 09h00min do mesmo dia. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecido, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município. Os documentos constantes nos envelopes serão liberados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do site oficial do Município. Os interessados poderão obter a edital na íntegra através do endereço eletrônico [www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br) (Serviços mais acessíveis - Credenciamento 01/2022 - Serviço Médico Clínico Geral) ou junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-9909-5014 ou pelo e-mail: [licitacoes@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacoes@palmeira.pr.gov.br).

19 de abril de 2022

Cristiane Pereira

Presidente Comissão Permanente de Licitação

38133/2022

**Paraíso do Norte****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ****REAVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 032/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022-PMPN  
CONVÊNIO 22/2022 - SEIL  
MENOR PREÇO GLOBAL**

O Prefeito do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, do tipo Menor Preço Global, e que a abertura se dará no dia **10 de Junho de 2022 – às 09:00 (nove horas) no Auditorio da Casa da Cultura sito a Avenida Rui Barbosa Nº 905 – Centro**. **Objeto:** Execução do Trevo de Acesso e Pista Marginal ao Parque Industrial do Município de Paraíso do Norte e Indústria GTFoods, na rodovia PR 492 Km 29,00 + 900m, extensão de 0,853 Km, área de 14.479,20 m². Coordenadas: Início 23°16'47,17" S 52°37'02,27" W Final 23°17'21,27" S 52°37'18" W. O Valor Total da Obra é de R\$ 3.879.498,34 (Três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao Convênio 22/2022 por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Novo Edital de Licitação, Anexos e os documentos necessários para a participação na referida edital de licitação estará disponível aos interessados administração Geral, Divisão de Compras, na Prefeitura do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida orário normal de expediente, das 8:00 às 11:00 horas. Maiores informações, pelo e-mail: [licitacoes@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:licitacoes@paraisodonorte.pr.gov.br) ou [paraisodonorte.atende.net](http://paraisodonorte.atende.net), no local de licitações.

2022.

Albino Vizzotto  
Prefeito Municipal

38145/2022

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:  
250503822**

Documento emitido em 25/04/2022 10:39:52

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11155 | 25/04/2022 | PÁG. 38**Para verificar a autenticidade desta página, basta inserir o Código Localizador no site do DIOCE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**Assunto:** Agenda de Licitações - Serviços médicos

**De:** licitação <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

**Data:** 20/04/2022 13:19

**Para:** sms@palmeira.pr.gov.br, nafsauade@palmeira.pr.gov.br, nafsauade1@gmail.com, Secretariofinancas@palmeira.pr.gov.br, prefeito@palmeira.pr.gov.br, controladoria@palmeira.pr.gov.br, SEÇÃO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS <compras@palmeira.pr.gov.br>

Boa tarde,

Informamos que o Credenciamento oriundo de processo administrativo protocolado pela **Secretaria Municipal de Saúde** foi agendado, conforme segue abaixo:

Modalidade	Nº/Ano	Data e Horário de abertura	Objeto	Processo
Credenciamento	01/2022	17/05/2022 09h15min	Serviços médicos	4510/2022

Em anexo segue o edital.

Estamos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Favor confirmar o recebimento.

Obrigada.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134  
 Centro Cívico - Palmeira/PR  
 CEP: 84.130-000

Horário de atendimento: Seg à Sex  
 das 08h00min às 12h00min e das  
 13h00min às 17h00min

(42) 3909-5014

Anexos:

EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº.01.2022 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL.pdf 4,8MB



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

174

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022    Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	20/04/2022 13:	O DE COMPRA
Página: 1		

Status: Encaminhado

**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Despacho e**

Atendendo à solicitação do requerente efetuada através deste P.A., informo que foi instaurado o Credenciamento nº. 01/2022. Informo que o mesmo ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, assim, o presente processo ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até a finalização do mesmo.

Enviado por:  PAOLA GADONSKI WROBEL Matrícula Funcional: 301337	Recebido por:  PAOLA GADONSKI WROBEL Matrícula Funcional: 301337
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - SMGPF



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

175  
R

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022    Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	11/05/2022 9:10:52	A MUNICIPAL
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente    SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Despacho e

Encaminha-se a pedido da Secretaria.

Enviado por: <i>Costa</i> <b>LEILIANE COSTA</b> Matrícula Funcional: 203661	Recebido por: <i>Wilson Carlos Hass</i> <b>Wilson Carlos Hass</b> NAR Saúde/Finanças
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - SMGPF	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.179.829/0001-65**

**Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº. 134  
Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000**

**EDITAL RETIFICADO  
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

### PREÂMBULO

O Município de Palmeira torna público que realizará **CRENCIAMENTO** dos interessados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, o qual será regido pela Lei Municipal nº. 5.470 de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.241 de 18 de março de 2022, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**  
Departamento de Compras e Licitações, Central de Atendimento ao Cidadão,  
Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº.134 - Centro - Palmeira/PR  
CEP: 84.130-000

### OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

### DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de referência do objeto
<b>ANEXO 02</b>	Modelo de declaração conjunta
<b>ANEXO 03</b>	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
<b>ANEXO 04</b>	Comprovante de entrega do envelope
<b>ANEXO 05</b>	Minuta do Termo de Credenciamento
<b>ANEXO 06</b>	Minuta do contrato



178  
R

## 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.1.1. A atividade a ser desenvolvida é de caráter eventual, esporádico e temporário não havendo qualquer vínculo de emprego.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha competência, habilitação e capacitação na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Palmeira e que atenda a todas as exigências deste Edital, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Palmeira/PR;
- c) Que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- d) Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Palmeira as informações necessárias e suficientes à sua participação;

## 2. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

2.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 2.593.900,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos reais e oitenta centavos) considerando a contratação de 12 médicos credenciados e o número máximo de 17 consultas/dia por profissional pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo 01.

2.3. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.4. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.4.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.4.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.5. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no item 2.1, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

2.7. O valor estimado indicado no item 2.2 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

### 3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Caso haja



180  
R

necessidade as contratações dos profissionais credenciados a mesma será efetivada através de inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de classificação.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

3.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA.

3.4. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)) durante o período de vigência do Credenciamento.

3.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

3.6. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir do 15º dia útil contado da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; de credenciamento.

##### **4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO**

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação:

a) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

**b) Em se tratando de pessoa física:**

**b.1)** RG;

**b.2)** CPF

**b.3)** Diploma (frente e verso), de curso Medicina reconhecido pelo MEC;

**b.4)** Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente;

**b.5)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**b.6)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**b.7)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**b.8)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**b.9)** Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná ou visto provisório do CRM-PR.

**b.10)** Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**b.11)** Declaração conjunta no modelo do Anexo 02.

**c) Em se tratando de pessoa jurídica:**

**c.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**c.1.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c.1.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

**c.1.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c.1.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c.2 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**c.2.1)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**c.2.2)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**c.2.3)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**c.2.4)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.2.5)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**c.2.6)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**c.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**c.3.1)** Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

**c.3.2)** Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**c.4)** Declaração conjunta no modelo do Anexo 02.

4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

4.2.3. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.5. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo de noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.2.6. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.7. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

4.2.8. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

#### **4.3. DO CREDENCIAMENTO**

4.3.1. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão Permanente de Licitação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome nos termos do **Anexo 05**, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

4.3.2. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação respeitando a ordem de recebimento dos envelopes.

4.3.3. A classificação dos credenciados será definida com base na ordem de emissão do Termo de Credenciamento.

**4.3.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.**

**4.3.2.1. Caso o número de vagas seja maior que o número de credenciados, a pessoa jurídica credenciada poderá disponibilizar mais de um profissional, sendo respeitada a ordem de classificação para preenchimento das vagas.**

**4.3.3. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação. A minuta do contrato consta no Anexo 06.**

4.3.4. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

4.3.5. Para definição do local onde o contratado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E ESCLARECIMENTOS**

5.1. O envelope, contendo a proposta de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão Permanente de Licitação - Rua Luíza Trombini Malucelli, nº. 134 - Centro Cívico, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, dentro do prazo de vigência deste Credenciamento.

5.2. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**CRENCIAMENTO Nº. Xx/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ  
Processo Administrativo Nº. --/2022  
PROPONENTE:..... CPF/CNPJ: .....

5.3. A proponente que efetuar a entrega do envelope receberá Comprovante de Entrega (**Anexo 04**) emitido pela Comissão Permanente de Licitação, no qual constará a data e horário do recebimento.

5.4. Os envelopes serão abertos e a documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ordem de recebimento.

5.5. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Durante a preparação da proposta de adesão e da documentação de habilitação, os interessados, poderão fazer, por escrito, consultas solicitando esclarecimentos, que deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, por escrito ou e-mail [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br).

5.7. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

## **6. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h15min, do dia 08/06/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 09h00min do mesmo dia.

6.2. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecido no item anterior, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município.

6.3. Os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do site oficial do Município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)).

## **7. DA IMPUGNAÇÃO**

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a primeira sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório, devendo para tanto protocolar sua petição, por escrito e motivadamente, no Protocolo Geral do Município, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 - Centro



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

7.1.1. As impugnações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Saúde quando se tratar de questões técnicas do objeto.

7.1.2. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender o procedimento;

7.1.3. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até a emissão de decisão a ela pertinente;

7.1.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá indeferir impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.1.5. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item 7.1.

7.1.6. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo.

## **B. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

8.2. Qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor recurso da decisão, devendo entregar por escrito as suas razões à Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade competente para deliberação final.



8.4.1. A autoridade competente, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

8.5. A decisão final sobre os recursos será publicada no Diário Oficial do Município.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

9.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

9.3. As credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

9.5. Aquele que não comparecer para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado sem justificativa plausível aceita pelo Município será posicionado em último lugar na lista de espera.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados, respeitando a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.2. A partir da data de publicação da convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

10.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a próxima credenciada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

10.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### **11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

11.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

11.2. As consultas deverão ser realizados pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

11.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 11.1.

11.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h.

11.5 - Os Locais para Prestação de Serviços, serão:

1. ESF CENTRO Rua XV de novembro, 761, Centro
2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICOS Rua Judith Sotta Malucelli, s/n
3. ESF VILA ROSA Rua Padre Fernando Guarda, 208 Bairro Vila Rosa
4. ESF SANTA ROSA Salvador Ramos, sn Bairro Santa Rosa
5. ESF ROCIO I Rua Gaspar Bertoni, 280 bairro Rocio I
6. ESF ROCIO II Rua João de Barro, s/n
7. ESF COLONIA FRANCESA Avenida das Palmeiras, sn Colônia Francesa
8. ESF JARDIM CRISTINE Rua Roberto Biel Bach, 137
9. ESF WITMARSUN



388  
R

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Colônia Witmarsun
10. ESF VILINHA Localidade da Vilinha
11. UBS QUERO QUERO Localidade de Colônia Quero Quero, Rua Bem Te Vi
12. ESF FAXINAL Localidade do Faxinal dos Quartins
13. ESF VIEIRAS Localidade de Vieiras
14. ESF COLONIA MACIEL Localidade de Colônia Maciel
15. ESF QUEIMADAS Localidade de Queimadas, BR-277
16. ESF GUARAUNINHA Localidade de Guarauninha
17. UBS SANTA BARBARA Localidade de Santa Barbara
18. ESF PINHEIRAL DE BAIXO Localidade de Pinheiral de baixo
19. UBS POÇO GRANDE Localidade rural de Poço Grande
20. UBS BOQUEIRÃO Localidade rural de Boqueirão
21. UBS RINCÃO Localidade rural do Rincão
22. ESF AMIM BACILA - Papyrus Rua Padre Anchieta, s/nº.

11.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 - Centro até a Unidade de Saúde da área rural.

11.7. Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja menor ao número de locais disponíveis os mesmos serão alocados nas unidades de saúde conforme demanda; Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja maior ao número de locais disponíveis a contratação ocorrerá conforme ordem de emissão do Termo de Credenciamento. **Para definição do local onde o credenciado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.**

11.8. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

11.8.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

11.8.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

11.8.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

11.8.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

11.8.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

11.8.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

11.8.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

11.8.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

11.8.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

11.8.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

11.8.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

11.8.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

11.8.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

11.8.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

11.8.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

11.8.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

11.8.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

11.8.18. A atividade a ser desenvolvida é de caráter eventual, esporádico e temporário não havendo qualquer vínculo de emprego.

## **12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2.1. Será critério para descredenciamento:

- a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.
- b) Registro de 03 (três) ouvidorias em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

12.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

12.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

12.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

13.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

13.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

13.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

13.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

13.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

13.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

13.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

13.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

13.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

13.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

13.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

13.22. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral – Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.

13.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT) ou contratado através de contrato de prestação de serviço com pessoa física.

#### **14. DO PAGAMENTO:**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

14.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela **Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com este edital.

14.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

14.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

14.4. A nota fiscal/RPA- Recibo de Pagamento Autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros.

14.5. O pagamento está sujeito a retenção de encargos e tributos na forma da lei.

14.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

16.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

16.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

16.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

16.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

16.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

16.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

16.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo Município.

16.16. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

16.17. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.18. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

16.19. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Palmeira, 16 de maio de 2022.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**CRISTIANE PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**LEILIANE COSTA**  
**MEMBRO**

**ANDERSON LUIZ GONÇALVES**  
**MEMBRO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1- Definição do objeto:**

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, conforme exposto abaixo:

Item	Cod.	DESCRIÇÃO	Unid.	Número estimado de médicos a serem contratados	Quantidade máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Quantidade máxima de consultas mensais por médico	Quantidade e estimada anual	Valor Total estimado R\$
01	32971	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	32	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	10.960 Consultas/ano	2.593.900,80

O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 2.593.900,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta centavos) considerando a contratação de 12 médicos credenciados e o número máximo de 17 consultas/dia por profissional.

Salienta-se que o valor unitário da consulta foi definido com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS, instituída pelo Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 março de 2022, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470 de 03 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

Portanto, fica dispensa a realização de pesquisa de mercado prevista no art.6º, inciso I, da Lei Municipal 5.476/2022, bem como a juntada dos documentos solicitados nas alíneas "b", "c" e "d" inciso I, art. 8º da mesma Lei.

**2- Justificativa:**

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

Quanto ao objeto desta solicitação, justifica-se em função da necessidade de completar as equipes das Unidades Básicas de Saúde do município. É evidente ressaltar que tal serviço tem **caráter complementar**, uma vez que visa suprir algumas demandas em relação aos profissionais das equipes de atendimento à Atenção Primária, além de propender a garantia do atendimento ao usuário, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



192  
R

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;  
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;  
III - participação da comunidade. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Salienta-se que foram adotadas outras alternativas para atender a necessidade solicitada, porém sem efetividade. Pode-se destacar dentre desses, a realização de 02 (dois) Processos Seletivos Simplificados - PSS, através dos Editais 01/2021 e 02/2021, onde foram registrados uma soma de 64 (sessenta e quatro) candidatos, os quais foram chamados através do Diário Oficial, resultando em 59 desistências, ou seja, foram efetivados 05 (cinco) contratos, porém, destes, dois profissionais solicitaram exoneração logo em seguida, portanto muitas Estratégias da Família, encontram-se sem atendimento médico. Ainda, sabe-se da eminência da realização de concurso público, porém é evidente ressaltar que é um processo moroso e depende de outras instâncias, as quais não terão resolutividade em tempo hábil, para garantir o atendimento à população.

Diante do exposto, pode-se concluir que é inexequível, nesse momento, as ações que foram adotadas precedentemente a esta solicitação, sendo necessário adotar a contratação por meio de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, para suprir a demanda das unidades. Salientamos que a falta de profissional médico, deixa inúmeros pacientes desassistido, sobrecarga aos outros profissionais e superlotação de demanda para o Pronto Atendimento e outros infortúnios. Além de que, ao considerar o cenário atual, com a pandemia e sob ameaça de uma nova epidemia, é imprescindível encontrar ferramentas que possibilitem que o município ofereça à população um atendimento médico, prezando por uma Palmeira acolhedora e humanitária, garantindo o direito à saúde, o qual emana da Constituição Federal.

Destaca que tal medida tem **caráter temporário**, visando exclusivamente o bem comum à população, prezando pela continuidade da prestação do serviço.

Primando pelos princípios que regem a administração pública, pede-se pela contratação do requerimento em tela.

### 2.1 - Da Justificativa do Preço:

De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas - PR, através do ACÓRDÃO nº 1633/08 - Tribunal Pleno, junto com o Ministério Público, através do Parecer nº 16.214/2008, determina que é *"possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03 - TC), pela qual determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde.*

Sendo assim, em função da inexequibilidade do uso da TABELA SUS NACIONAL, com fulcro an Portaria GM/MS nº 1606 de 11/09/2001, a qual atesta no artigo 1º:

Art 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem **tabela diferenciada** para remuneração de serviços



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.. (BRASIL, grifo nosso, 2001)

O município estabeleceu a tabela complementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470/2022, determinada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

Reduzido	Programática	Fonte
358	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494

**4- Condições de habilitação:**

Conforme item 4.2.1 do edital.

**5- Condições de Execução do Objeto:**

Conforme item 11 do edital.

**6. Período de inscrição**

Conforme item 3 do edital.

**7. Do Credenciamento**

Conforme item 4.3 do edital.

**8. Das Obrigações da Contratada**

Conforme item 13 do edital.

**9. Do Pagamento**

Conforme item 14 do edital.

**10. Do cancelamento do credenciamento/sanções:**

Conforme item 12 do edital.

**11. Fiscalização**

Conforme item 15 do edital.

Palmeira, 29 de março de 2022.

Identificação e assinatura do ordenador da despesa  
Giovatan de Souza Bueno  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 14.053 de 04/01/2021



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO  
CNPJ/CPF

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº x/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Município de Palmeira, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Conhece o objeto do Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2022 e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, bem como possui todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e execução do objeto.

- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Palmeira, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal/Interessado

**Obs.: 1) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 03 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento N<sup>o</sup>. xx/2022 - Processo Administrativo N<sup>o</sup>. xx/2022, visando o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:		RG/Órgão emissor:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
CIDADE:	ESTADO:		CEP:
TELEFONE/CELULAR:			
EMAIL:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	TIPO DA CONTA:	N <sup>o</sup> DA CONTA:

**2. PROPOSTA DE ADESÃO:**

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

2.1. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.2. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.3. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.4. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**3 – PRAZO DE VALIDADE:**

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

(Local e Data)

---

Assinatura do interessado

**Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 04 – COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE**

**Ref. Edital de Credenciamento nº. xx/2022**  
**Processo Administrativo nº. xx/2022**

**Interessado:**

**CPF/CNPJ:**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, informa que recebeu às xxhxxmín do dia \_\_/\_\_/2022 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, xx de xxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

**Obs.: Este documento será emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo que uma ficará em posse do interessado e a outra será anexada ao processo de Credenciamento.**



**ANEXO 05 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **XXXXXXXX**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXXXX**, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrita no **CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX**), a seguir denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2022 – Processo Administrativo nº. xx/2022, conforme condições que estipulam a seguir:

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.xx/2022, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e será regido em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.470 de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.241 de 18 de março de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, conforme exposto a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. A contratação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

1.4. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.



1.5. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

1.6. Para definição do local onde o contratado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.2. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.3. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.4. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Credenciada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de Credenciamento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital de Credenciamento ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

3.2. Durante a vigência deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar a Credenciada, respeitando a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

3.3. A partir da data de publicação da convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

3.5. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a próxima credenciada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

3.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

4.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades à Credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Será critério para descredenciamento:

- a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.
- b) Registro de 03 (três) ouvidorias em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

4.3. A Credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

4.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

4.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmeira, --- de ----- de 2022.

---

MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
GIOVATAN DE SOUZA BUENO  
CPF:  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

---

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:  
CREDENCIADA



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. xx/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXX**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXXX**, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrita no **CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX**), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de médico clínico geral, através da Secretaria Municipal de Saúde, por credenciamento, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. xx/2022, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022, oriunda do Credenciamento nº XX/2022 – Processo Administrativo nº. xx/2022, conforme exposto a seguir:

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. O preço global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (XXXXX), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SMS.

2.3. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.4. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.5. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.5.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

3.2. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

3.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 3.1.

3.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

3.5 – A Contratada prestará os serviços na Unidade de Saúde xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme sorteio público realizado para definição do local de execução.

3.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada (na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 – Centro até a Unidade de Saúde da área rural.)

3.7. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

3.7.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

3.7.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

3.7.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

3.7.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

3.7.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

3.7.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

3.7.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

3.7.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

3.7.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

3.7.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

3.7.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

3.7.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

3.7.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.7.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.7.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

3.7.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.7.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

4.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 4.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 4.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 4.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 4.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 4.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 4.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 4.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 4.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 4.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- 4.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 4.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.
- 4.22. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral – Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.
- 4.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 5.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal/recibo.
- 5.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 5.10. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 5.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 5.12. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 5.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela



**Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com o edital de Credenciamento.

6.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

6.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

6.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

8.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade credenciante.

8.3. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

8.4. As consultas contabilizadas além do limite de 17 diárias, não serão remuneradas.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A rescisão do contrato resultará no descredenciamento da Contratada. Da mesma forma, o descredenciamento da Contratada, nos termos do item 12 do edital, ensejará a rescisão do Contrato.

9.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. xx/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2022 e seus anexos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica estabelecido nesta minuta às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o contrato em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, --- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
SECRETÁRIO  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
RG:  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022    Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL	12/05/2022 14:	DE COMPRA
Página: 1		

Status: Encaminhado

**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

**Despacho e**

Segue retificação do Edital de Credenciamento nº 01/2022 com manifestação do Secretario da Pasta em anexo.

Enviado por:	Recebido por:
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - SMGPF



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

---

# EDITAL RETIFICADO

---



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.179.829/0001-65**

**Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº. 134  
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

**EDITAL RETIFICADO  
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

### PREÂMBULO

O Município de Palmeira torna público que realizará **CRENCIAMENTO** dos interessados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, o qual será regido pela Lei Municipal nº. 5.470 de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.241 de 18 de março de 2022, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**  
Departamento de Compras e Licitações, Central de Atendimento ao Cidadão,  
Rua Luiza Trombini Malucelli, N.º.134 – Centro – Palmeira/PR  
CEP: 84.130-000

### OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

### DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de referência do objeto
<b>ANEXO 02</b>	Modelo de declaração conjunta
<b>ANEXO 03</b>	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
<b>ANEXO 04</b>	Comprovante de entrega do envelope
<b>ANEXO 05</b>	Minuta do Termo de Credenciamento
<b>ANEXO 06</b>	Minuta do contrato



## **1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.1.1. A atividade a ser desenvolvida é de caráter eventual, esporádico e temporário não havendo qualquer vínculo de emprego.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha competência, habilitação e capacitação na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Palmeira e que atenda a todas as exigências deste Edital, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Palmeira/PR;
- c) Que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- d) Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Palmeira as informações necessárias e suficientes à sua participação;

## **2. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

2.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 2.593.900,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos reais e oitenta centavos) considerando a contratação de 12 médicos credenciados e o número máximo de 17 consultas/dia por profissional pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo 01.

2.3. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.4. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.4.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.4.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.5. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no item 2.1, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

2.7. O valor estimado indicado no item 2.2 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

### 3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Caso haja



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

necessidade as contratações dos profissionais credenciados a mesma será efetivada através de inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de classificação.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

3.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA.

3.4. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)) durante o período de vigência do Credenciamento.

3.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

3.6. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir do 15º dia útil contado da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; de credenciamento.

##### **4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO**

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação:

a) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

##### **b) Em se tratando de pessoa física:**

**b.1)** RG;

**b.2)** CPF

**b.3)** Diploma (frente e verso), de curso Medicina reconhecido pelo MEC;

**b.4)** Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente;

**b.5)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**b.6)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**b.7)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**b.8)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**b.9)** Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná ou visto provisório do CRM-PR.

**b.10)** Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**b.11)** Declaração conjunta no modelo do Anexo 02.

**c) Em se tratando de pessoa jurídica:**

**c.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**c.1.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c.1.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

**c.1.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c.1.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c.2 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**c.2.1)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**c.2.2)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**c.2.3)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**c.2.4)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.2.5)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**c.2.6)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**c.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**c.3.1)** Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

**c.3.2)** Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**c.4)** Declaração conjunta no modelo do Anexo 02.

4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

4.2.3. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.5. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo de noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.2.6. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.7. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

224  
R



4.2.8. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

#### **4.3. DO CREDENCIAMENTO**

4.3.1. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão Permanente de Licitação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome nos termos do **Anexo 05**, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

4.3.2. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação respeitando a ordem de recebimento dos envelopes.

4.3.3. A classificação dos credenciados será definida com base na ordem de emissão do Termo de Credenciamento.

**4.3.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.**

**4.3.2.1. Caso o número de vagas seja maior que o número de credenciados, a pessoa jurídica credenciada poderá disponibilizar mais de um profissional, sendo respeitada a ordem de classificação para preenchimento das vagas.**

**4.3.3. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação. A minuta do contrato consta no Anexo 06.**

4.3.4. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

4.3.5. Para definição do local onde o contratado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E ESCLARECIMENTOS**

5.1. O envelope, contendo a proposta de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão Permanente de Licitação - Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 - Centro Cívico, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, dentro do prazo de vigência deste Credenciamento.

5.2. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**CRENCIAMENTO Nº. Xx/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo Nº. --/2022

PROPONENTE:..... CPF/CNPJ: .....

5.3. A proponente que efetuar a entrega do envelope receberá Comprovante de Entrega (**Anexo 04**) emitido pela Comissão Permanente de Licitação, no qual constará a data e horário do recebimento.

5.4. Os envelopes serão abertos e a documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ordem de recebimento.

5.5. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Durante a preparação da proposta de adesão e da documentação de habilitação, os interessados, poderão fazer, por escrito, consultas solicitando esclarecimentos, que deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, por escrito ou e-mail [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br).

5.7. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

## **6. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h15min. do dia 08/06/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 09h00min do mesmo dia.

6.2. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecido no item anterior, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município.

6.3. Os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do site oficial do Município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)).

## **7. DA IMPUGNAÇÃO**

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a primeira sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório, devendo para tanto protocolar sua petição, por escrito e motivadamente, no Protocolo Geral do Município, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

7.1.1. As impugnações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Saúde quando se tratar de questões técnicas do objeto.

7.1.2. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender o procedimento;

7.1.3. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até a emissão de decisão a ela pertinente;

7.1.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá indeferir impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que presente as razões para tanto.

7.1.5. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item 7.1.

7.1.6. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

8.2. Qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor recurso da decisão, devendo entregar por escrito as suas razões à Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade competente para deliberação final.



8.4.1. A autoridade competente, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

8.5. A decisão final sobre os recursos será publicada no Diário Oficial do Município.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

9.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

9.3. As credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

9.5. Aquele que não comparecer para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado sem justificativa plausível aceita pelo Município será posicionado em último lugar na lista de espera.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados, respeitando a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado, bem como a documentação do profissional que irá executar o serviço.

10.2. A partir da data de publicação da convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

10.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a próxima credenciada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

10.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

11.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

11.2. As consultas deverão ser realizados pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

11.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 11.1.

11.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h.

11.5 – Os Locais para Prestação de Serviços, serão:

1. ESF CENTRO Rua XV de novembro, 761, Centro
2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICOS Rua Judith Sotta Malucelli, s/n
3. ESF VILA ROSA Rua Padre Fernando Guarda, 208 Bairro Vila Rosa
4. ESF SANTA ROSA Salvador Ramos, sn Bairro Santa Rosa
5. ESF ROCIO I Rua Gaspar Bertoni, 280 bairro Rocio I
6. ESF ROCIO II Rua João de Barro, s/n
7. ESF COLONIA FRANCESA Avenida das Palmeiras, sn Colônia Francesa
8. ESF JARDIM CRISTINE Rua Roberto Biel Bach, 137
9. ESF WITMARSUN



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Colônia Witmarsun
10. ESF VILINHA Localidade da Vilinha
11. UBS QUERO QUERO Localidade de Colônia Quero Quero, Rua Bem Te Vi
12. ESF FAXINAL Localidade do Faxinal dos Quartins
13. ESF VIEIRAS Localidade de Vieiras
14. ESF COLONIA MACIEL Localidade de Colônia Maciel
15. ESF QUEIMADAS Localidade de Queimadas, BR-277
16. ESF GUARAUNINHA Localidade de Guarauninha
17. UBS SANTA BARBARA Localidade de Santa Barbara
18. ESF PINHEIRAL DE BAIXO Localidade de Pinheiral de baixo
19. UBS POÇO GRANDE Localidade rural de Poço Grande
20. UBS BOQUEIRÃO Localidade rural de Boqueirão
21. UBS RINCÃO Localidade rural do Rincão
22. ESF AMIM BACILA - Papyrus Rua Padre Anchieta, s/nº.

11.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 – Centro até a Unidade de Saúde da área rural.

11.7. Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja menor ao número de locais disponíveis os mesmos serão alocados nas unidades de saúde conforme demanda; Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja maior ao número de locais disponíveis a contratação ocorrerá conforme ordem de emissão do Termo de Credenciamento. **Para definição do local onde o credenciado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.**

11.8. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

11.8.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

11.8.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

11.8.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

11.8.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

11.8.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

11.8.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

11.8.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

11.8.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

11.8.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

11.8.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

11.8.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

11.8.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

11.8.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

11.8.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

11.8.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

11.8.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

11.8.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

11.8.18. A atividade a ser desenvolvida é de caráter eventual, esporádico e temporário não havendo qualquer vínculo de emprego.

## **12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2.1. Será critério para descredenciamento:

- a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.
- b) Registro de 03 (três) ouvidorias em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

12.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

12.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

12.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

13.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

13.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

13.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

13.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

13.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

13.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

13.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

13.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

13.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

13.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

13.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

13.22. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral – Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.

13.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada, seus empregados (CLT) e/ou contratado através de contrato de prestação de serviço com pessoa física.

#### **14. DO PAGAMENTO:**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

14.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela **Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com este edital.

14.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

14.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

14.4. A nota fiscal/RPA- Recibo de Pagamento Autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros.

14.5. O pagamento está sujeito a retenção de encargos e tributos na forma da lei.

14.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

16.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

16.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

16.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

16.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

16.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

16.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

16.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo Município.

16.16. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

16.17. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.18. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

16.19. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Palmeira, 16 de maio de 2022.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

PAOLA Assinado de forma  
GADONSKI digital por PAOLA  
GADONSKI  
WROBEL:08452583974  
83974 Dados: 2022.05.17  
10:17:38 -03'00'

**PAOLA GADONSKI WROBEL**  
**PRESIDENTE**

LEILIANE Assinado de forma  
COSTA:08344069939 digital por LEILIANE  
COSTA:08344069939  
069939 Dados: 2022.05.17  
10:07:55 -03'00'

**LEILIANE COSTA**  
**MEMBRO**

CAROLINE Assinado de forma  
PASSONI digital por CAROLINE  
PASSONI  
LEDERER:09153890965  
890965 Dados: 2022.05.17  
10:11:36 -03'00'

**CAROLINE PASSONI LEDERER**  
**MEMBRO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1- Definição do objeto:**

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, conforme exposto abaixo:

Item	Cod	DESCRIÇÃO	Unid.	Número estimado de médicos a serem contratados	Quantidade máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Quantidade máxima de consultas mensais por médico	Quantidade estimada anual	Valor Total estimado R\$
01	52971	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	12	17 consultas/dia	R\$ 52,00	340 consultas	80.800 Consultas/ano	2.593.900,80

O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 2.593.900,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos reais e oitenta centavos) considerando a contratação de 12 médicos credenciados e o número máximo de 17 consultas/dia por profissional.

Salienta-se que o valor unitário da consulta foi definido com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS, instituída pelo Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 março de 2022, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470 de 03 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

Portanto, fica dispensa a realização de pesquisa de mercado prevista no art.6º, inciso I, da Lei Municipal 5.476/2022, bem como a juntada dos documentos solicitados nas alíneas “b”, “c” e “d” inciso I, art. 8º da mesma Lei.

**2- Justificativa:**

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

Quanto ao objeto desta solicitação, justifica-se em função da necessidade de completar as equipes das Unidades Básicas de Saúde do município. É evidente ressaltar que tal serviço tem **caráter complementar**, uma vez que visa suprir algumas demandas em relação aos profissionais das equipes de atendimento à Atenção Primária, além de propender a garantia do atendimento ao usuário, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;  
II - atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;  
III - participação da comunidade. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Salienta-se que foram adotadas outras alternativas para atender a necessidade solicitada, porém sem efetividade. Pode-se destacar dentre desses, a realização de 02 (dois) Processos Seletivos Simplificados - PSS, através dos Editais 01/2021 e 02/2021, onde foram registrados uma soma de 64 (sessenta e quatro) candidatos, os quais foram chamados através do Diário Oficial, resultando em 59 desistências, ou seja, foram efetivados 05 (cinco) contratos, porém, destes, dois profissionais solicitaram exoneração logo em seguida, portanto muitas Estratégias da Família, encontram-se sem atendimento médico. Ainda, sabe-se da eminência da realização de concurso público, porém é evidente ressaltar que é um processo moroso e depende de outras instâncias, as quais não terão resolutividade em tempo hábil, para garantir o atendimento à população.

Diante do exposto, pode-se concluir que é inexecutável, nesse momento, as ações que foram adotadas precedentemente a esta solicitação, sendo necessário adotar a contratação por meio de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, para suprir a demanda das unidades. Salientamos que a falta de profissional médico, deixa inúmeros pacientes desassistido, sobrecarga aos outros profissionais e superlotação de demanda para o Pronto Atendimento e outros infortúnios. Além de que, ao considerar o cenário atual, com a pandemia e sob ameaça de uma nova epidemia, é imprescindível encontrar ferramentas que possibilitem que o município ofereça à população um atendimento médico, prezando por uma Palmeira acolhedora e humanitária, garantindo o direito à saúde, o qual emana da Constituição Federal.

Destaca que tal medida tem **caráter temporário**, visando exclusivamente o bem comum à população, prezando pela continuidade da prestação do serviço.

Primando pelos princípios que regem a administração pública, pede-se pela contratação do requerimento em tela.

### **2.1 - Da Justificativa do Preço:**

De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas – PR, através do ACÓRDÃO nº 1633/08 – Tribunal Pleno, junto com o Ministério Público, através do Parecer nº 16.214/2008, determina que é *“possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03 – TC), pela qual determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde.*

Sendo assim, em função da inexecutabilidade do uso da TABELA SUS NACIONAL, com fulcro an Portaria GM/MS nº 1606 de 11/09/2001, a qual atesta no artigo 1º:

Art 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem **tabela diferenciada** para remuneração de serviços



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade., (BRASIL, grifo nosso, 2001)

O município estabeleceu a tabela complementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470/2022, determinada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

Reduzido	Programática	Fonte
358	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494

**4- Condições de habilitação:**

Conforme item 4.2.1 do edital.

**5- Condições de Execução do Objeto:**

Conforme item 11 do edital.

**6. Período de inscrição**

Conforme item 3 do edital.

**7. Do Credenciamento**

Conforme item 4.3 do edital.

**8. Das Obrigações da Contratada**

Conforme item 13 do edital.

**9. Do Pagamento**

Conforme item 14 do edital.

**10. Do cancelamento do credenciamento/sanções:**

Conforme item 12 do edital.

**11. Fiscalização**

Conforme item 15 do edital.

Palmeira, 29 de março de 2022.

Identificação e assinatura do ordenador da despesa  
Giovatan de Souza Bueno  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 14.053 de 04/01/2021



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO  
CNPJ/CPF

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº x/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Município de Palmeira, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Conhece o objeto do Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2022 e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, bem como possui todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e execução do objeto.

- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Palmeira, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal/Interessado

**Obs.: 1) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº. xx/2022 – Processo Administrativo Nº. xx/2022, visando o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPE/CNPJ:		RG/Órgão emissor:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CELULAR:			
EMAIL:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	TIPO DA CONTA:	Nº DA CONTA:

**2. PROPOSTA DE ADESÃO:**

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

2.1. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.2. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.3. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.4. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**3 – PRAZO DE VALIDADE:**

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

(Local e Data)

---

Assinatura do interessado

**Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 04 – COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE**

Ref. Edital de Credenciamento nº. xx/2022  
Processo Administrativo nº. xx/2022

<b>Interessado:</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, informa que recebeu às xxhxxmin do dia \_\_/\_\_/2022 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, xx de xxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

**Obs.: Este documento será emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo que uma ficará em posse do interessado e a outra será anexada ao processo de Credenciamento.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 05 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **XXXXXXXX**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXXX**, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, (neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrita no **CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX**), a seguir denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2022 – Processo Administrativo nº. xx/2022, conforme condições que estipulam a seguir:

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CRENCIAMENTO Nº.xx/2022**, instaurado pela **CRENCIANTE**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e será regido em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.470 de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.241 de 18 de março de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, conforme exposto a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL.	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. A contratação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

1.4. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

1.5. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

1.6. Para definição do local onde o contratado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.2. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.3. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.4. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Credenciada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de Credenciamento e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital de Credenciamento ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

3.2. Durante a vigência deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar a Credenciada, respeitando a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

3.3. A partir da data de publicação da convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

3.5. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a próxima credenciada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

3.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

4.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades à Credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Será critério para descredenciamento:

- a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.
- b) Registro de 03 (três) ouvidorias em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

4.3. A Credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

4.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

4.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmeira, --- de ----- de 2022.

---

MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
GIOVATAN DE SOUZA BUENO  
CPF:  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

---

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:  
CREDENCIADA



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. xx/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXX**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXXXX**, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, (neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrita no **CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX**), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de médico clínico geral, através da Secretaria Municipal de Saúde, por credenciamento, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. xx/2022, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022, oriunda do Credenciamento nº XX/2022 - Processo Administrativo nº. xx/2022, conforme exposto a seguir:

Contratada: XXXXXXXXXXXXX  
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. O preço global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (XXXXX), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SMS.

2.3. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.4. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.5. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.5.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

3.2. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

3.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 3.1.

3.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

3.5 - A Contratada prestará os serviços na Unidade de Saúde xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme sorteio público realizado para definição do local de execução.

3.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada (na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 – Centro até a Unidade de Saúde da área rural.)

3.7. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

3.7.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

3.7.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

3.7.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

3.7.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

3.7.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

3.7.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

3.7.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

3.7.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

3.7.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

3.7.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

3.7.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

3.7.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

3.7.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.7.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.7.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

3.7.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.7.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

4.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 4.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 4.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 4.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 4.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 4.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 4.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 4.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 4.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 4.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

4.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

4.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

4.22. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral - Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.

4.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

5.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal/recibo.

5.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

5.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

5.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

5.10. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

5.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.12. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

5.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com o edital de Credenciamento.

6.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

6.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

6.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

8.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade credenciante.

8.3. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

8.4. As consultas contabilizadas além do limite de 17 diárias, não serão remuneradas.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A rescisão do contrato resultará no descredenciamento da Contratada. Da mesma forma, o descredenciamento da Contratada, nos termos do item 12 do edital, ensejará a rescisão do Contrato.

9.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. xx/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2022 e seus anexos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica estabelecido nesta minuta às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o contrato em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, --- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
SECRETÁRIO  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
RG:  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

258  
R

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 14.929 DE 21 DE  
DEZEMBRO DE 2021 - CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO.

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 19814/2021:

**Decreta:**

**Art. 1º** - Constitui Comissão Permanente para abertura, apreciação e julgamento de Licitações, que venham a ser instaurados pelo Município, a qual passará a ser constituída pelos seguintes membros:

*I – Cristiane Pereira – CPF nº: 037.xxx.xxx-03 – Como presidente;*

*I – Leiliane Costa – CPF nº: 083.xxx.xxx-39 – Como membro;*

*III – Anderson Luiz Gonçalves – CPF nº: 031.xxx.xxx-80 – Como membro.*

**Art. 2º** O período de atuação da Comissão constituída fica compreendido entre a data de 01 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2021.

**SÉRGIO LUIS BELICH**

Prefeito do Município de Palmeira

**CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri  
**Código Identificador: 78CED5EE**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2021. Edição 2417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

259  
R

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
DECRETO Nº 15.332 DE 22 DE ABRIL DE 2022 - ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS AO DECRETO 14.929 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021,  
QUE CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6090/2022:

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os incisos IV e V a artigo 1º do Decreto nº 14.929 de 21 de Dezembro de 2021 que Constitui Comissão permanente de Licitação, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º.** -----  
*IV – Caroline Passoni Lederer, CPF nº 091.xxx.xxx-65 – Suplente*  
*V – Paula Gadonski Wrobel, CPF nº 084.xxx.xxx-74 – Suplente.”*  
(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2022.

**SÉRGIO LUIS BELICH**  
Prefeito do Município de Palmeira

**CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri  
Código Identificador:60BBF5E7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/04/2022, Edição 2503  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

---

# PUBLICAÇÕES

---

e 23

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO N°. 01/2022

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**  
**CREDENCIAMENTO N°. 01/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 4510/2022**

**Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público para conhecimento dos interessados que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter o edital RETIFICADO na íntegra através do endereço eletrônico [www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br) (Serviços mais acessados - Credenciamento 01/2022 - Serviço Médico Clínico Geral) ou junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificamos que devido às alterações a primeira sessão pública de abertura dos envelopes foi adiada e ocorrerá às **09h15min. do dia 08/06/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 09h00min do mesmo dia. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecido, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município. Os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do site oficial do Município. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br).

16 de Maio de 2022  
**PAOLAGADONSKI WROBEL**  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Leiliane Costa  
**Código Identificador:CAEF8C17**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2022. Edição 2519  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SUMULA DO PEDIDO DE RENOVACAO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Auto Pedro Martins COAL - CNPJ 17.789.270/0001-15

SUMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE PREVENÇÃO AMBIENTAL
ESTRUTURAÇÃO DA RECONSTRUÇÃO JUDICIAL

DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
CNPJ 07.040.000/0001-01

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACAO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
CERÂMICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ 05.008.200/0001-01

SUMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
ESTRUTURAÇÃO DA RECONSTRUÇÃO JUDICIAL

PRONTO
LEI Nº 12.527/2012
CNPJ 07.040.000/0001-01

SUMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRANSPORTADORA SÍL LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CAMPUS BRASÍLIA PLACE EMPREENDIMENTOS S/A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONVOCADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

SUMULA DO PEDIDO DE RENOVACAO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BRASPORTAORA SÍL LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE TERRENO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONVOCADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

BRASIL
SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACAO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

EDITAL DE PROPOSTAS
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE TERRENO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONVOCADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

BRASIL
SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACAO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE TERRENO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CONVOCADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

BRASIL
SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACAO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE TERRENO

Assessoria Jurídica
Publicidade Legal
Legis via QR CODE

oficial, que o veículo tenha até 08 anos de fabricação. O equipamento (colisor compactador) até 08 anos de fabricação.	
Veículo equipado com colisor compactador, capacidade mínima de 19m³, com basculamento mecânico, adaptável a diferentes tipos de contêineres, deve ser comprovado com documento oficial que o veículo tenha até 08 anos de fabricação. O equipamento (colisor compactador) até 08 anos de fabricação.	01 unidade (reserva)

3. Fica mantida a data de abertura e recebimento das propostas por as 09:00hs do dia 01/06/2022.

4. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 20/05/2022, que está disponível na página: [www.pmp.pr.gov.br/e-licitacao-ei](http://www.pmp.pr.gov.br/e-licitacao-ei), Palmas, 19 de maio de 2022.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
PREFEITO MUNICIPAL

49806/2022

## Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna pública para conhecimento dos interessados que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter o edital RETIFICADO na íntegra através do endereço eletrônico [www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br) (Serviços mais acessados - Credenciamento 01/2022 - Serviço Médico Clínico Geral) ou junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificamos que devido às alterações a primeira sessão pública de abertura dos envelopes foi adiada e ocorrerá às 09h15min. do dia 08/06/2022, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 09h00min do mesmo dia. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecidos, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município. Os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do site oficial do Município. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3908-5014 ou pelo e-mail: [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br).

18 de maio de 2022  
Paula Gadowski Wrobel  
Presidente Comissão Permanente de Licitação

49563/2022

## Paranaguá

AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Odontológico, com finalidade de atender os consultórios de Odontologia da Secretaria Municipal Saúde. I.D. 939950

TIPO: Menor Preço Total do Item

DATA DA ABERTURA: 03/06/2022 - HORÁRIO: 09:00 HORAS

VALOR ESTIMADO: R\$ 737.307,01 (setecentos e trinta e sete mil, trezentos e sete reais e um centavo)

ENDEREÇO: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3429-2829.

PARANAGUÁ, 19 DE MAIO DE 2022

ELIANE GONÇALVES COSTA  
Pregoeira

49776/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua Pregoeira oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E AFINS, em atendimento às Secretarias Municipais, fica pelo presente retificado o item abaixo descrito:

ONDE SE LÊ: BARREIRA PLÁSTICA DE SINALIZAÇÃO, fabricada em polietileno, na cor laranja, com proteção contra raios UV e resistente às intempéries climáticas. Deverá conter 6 faixas adesivas refletivas brancas, sendo 3 faixas em cada face, sistema de encaixe nas extremidades tipo macho-fêmea com abertura circular de aproximadamente 10cm de diâmetro, altura aproximada de 60 cm, comprimento aproximado de 1,20m e largura aproximada de 44cm, base com 3 sapatas para escoamento de água, compartimento interno para preenchimento com água ou areia, visando maior estabilidade e peso ao produto, Empilhável. Peso Mínimo 5 kg.

LEIA-SE: BARREIRA PLÁSTICA DE SINALIZAÇÃO, fabricada em polietileno, na cor laranja, com proteção contra raios UV e resistente às intempéries climáticas. Deverá conter 6 faixas adesivas refletivas brancas, sendo 3 faixas em cada face, sistema de encaixe nas extremidades tipo macho-fêmea com abertura circular de aproximadamente 10cm de diâmetro, altura aproximada de 60 cm, comprimento aproximado de 1,20m e largura aproximada de 44cm, base com 3 sapatas para escoamento de água, compartimento interno para preenchimento com água ou areia, visando maior estabilidade e peso ao produto, Empilhável. Peso Mínimo 5 kg ATENDENDO Norma ABNT 16331/2014.

ONDE SE LÊ: Deverá apresentar relatórios de ensaios dos cones e das películas refletivas conforme dispõe a "NBR 15.071/2015", a fim de comprovar que tais materiais cumprem as exigências da ABNT.

LEIA-SE: Deverá apresentar relatórios de ensaios dos cones e das películas refletivas conforme dispõe a "NBR 15.071/2021", a fim de comprovar que tais materiais cumprem as exigências da ABNT.

A data de abertura do certame permanece a mesma, dia 19 de maio de 2022 às 09:00 horas.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-2720.

PARANAGUÁ, 18 DE MAIO DE 2022  
IZABELLE GARCIA DOMINGUES  
Pregoeira

49523/2022

## Paranapoema

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA  
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

O Município de Paranapoema torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 07 de JUNHO do ano de 2022, na Rua Dr. Cândido Mercus nº 216 em Paranapoema, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, data seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Construção de Quadra de Esportes	648,00 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e atores, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@paranapoema.pr.gov.br](mailto:licitacao@paranapoema.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (44) 3342-1133. Paranapoema, 19 de MAIO de 2022.

Sidnei Frazato

50044/2022

## Paula Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63.2021  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 43.2022  
Plataforma: <https://blicitacoes.com>

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de informática e equipamentos e mobiliários em geral para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Paula Freitas-PR. Entrega das propostas: até 02/06/2022 às 07h55min. Abertura das Propostas: 02/06/2022 às 08h00min. O edital encontra-se disponível no endereço: Av. Agostinho de Souza, n.º 446,





**Assunto:** Agenda de Licitações - Serviços Médicos Retificado

**De:** licitação <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

**Data:** 19/05/2022 09:06

**Para:** sms@palmeira.pr.gov.br, nafsauade@palmeira.pr.gov.br, nafsauade1@gmail.com, Secretarioфинancas@palmeira.pr.gov.br, prefeito@palmeira.pr.gov.br, controladoria@palmeira.pr.gov.br, saladoempreendedor@palmeira.pr.gov.br

Bom dia,

Informamos que o Credenciamento oriundo de processo administrativo protocolado pela **Secretaria Municipal de Saúde** foi reagendado, conforme segue abaixo:

Modalidade	Nº/Ano	Data e Horário de abertura	Objeto	Processo
Credenciamento	01/2022	08/06/2022 09h15min	Serviços médicos	4510/2022

Em anexo segue o edital retificado.

Estamos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Favor confirmar o recebimento.

Obrigada.



— Anexos: —

EDITAL RETIFICADO - CREDENCIAMENTO Nº.01.2022 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL.pdf

3,8MB

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA****PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

<b>PROCESSO</b>		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 4510
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	19/05/2022 8:43:19	O DE COMPRA
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

**Despacho e**

Conforme edital retificado foi instaurado nova data ao Credenciamento nº. 01/2022 para primeira sessão pública de abertura dos envelopes que ocorrerá dia 08/06/2022 às 09h15min. Informo que o mesmo ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, assim, o presente processo ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação até a finalização do mesmo.

Enviado por:  PAOLA GADONSKI WROBEL Matricula Funcional: 301337	Recebido por:  PAOLA GADONSKI WROBEL Matricula Funcional: 301337
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - SMGPF	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - SMGPF

262  
E

**Assunto:** Notificação - Aviso de Retificação - Edital de Credenciamento nº. 01/2022

**De:** Departamento de Compras e Licitações <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

**Data:** 18/05/2022 16:59

**Para:** nortesulsaude@hotmail.com, licitacoesavive@avive.srv.br

Boa tarde,

notificamos através deste, os proponentes que haviam entregado envelope para o Credenciamento nº. 01/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022 que visa o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde, que o referido edital foi retificado.

Devido as alterações, a data da primeira sessão de abertura foi prorrogado para 08/06/2022.

Em anexo segue o Edital Retificado na íntegra (em pdf e em word).

Todas as informações do processo podem ser acessadas através do link: <http://palmeira.pr.gov.br/servico-medico-clinico-geral/>

Caso queiram, as proponentes podem efetuar a entrega de novo envelope, manter o envelope entregue anteriormente ou então efetuar a retirada do envelope, a seu critério.

Salientando que o Credenciamento se submete integralmente as regras dispostas no Edital Retificado.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail e a ciência da retificação.

Att,

*Comissão Permanente de Licitação*



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134  
Centro Cívico - Palmeira/PR  
CEP: 84.130-000

Horário de atendimento: Seg à Sex  
das 08h00min às 12h00min e das  
13h00min às 17h00min

(42) 3909-5014

Anexos:

EDITAL RETIFICADO - CREDENCIAMENTO Nº.01.2022 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL.doc	520KB
EDITAL RETIFICADO - CREDENCIAMENTO Nº.01.2022 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL.pdf	3,8MB

269  
e

**Assunto:** Fwd: Notificação - Aviso de Retificação - Edital de Credenciamento nº. 01/2022

**De:** Departamento de Compras e Licitações <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

**Data:** 18/05/2022 17:00

**Para:** licitacoes@avive.srv.br

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**Notificação - Aviso de Retificação - Edital de Credenciamento nº. 01/2022

**Data:**Wed, 18 May 2022 16:59:07 -0300

**De:**Departamento de Compras e Licitações <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

**Para:**[nortesulsaude@hotmail.com](mailto:nortesulsaude@hotmail.com), [licitacoesavive@avive.srv.br](mailto:licitacoesavive@avive.srv.br)

Boa tarde,

notificamos através deste, os proponentes que haviam entregado envelope para o Credenciamento nº. 01/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022 que visa o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde, que o referido edital foi retificado.

Devido as alterações, a data da primeira sessão de abertura foi prorrogado para 08/06/2022.

Em anexo segue o Edital Retificado na íntegra (em pdf e em word).

Todas as informações do processo podem ser acessadas através do link: <http://palmeira.pr.gov.br/servico-medico-clinico-geral/>

Caso queiram, as proponentes podem efetuar a entrega de novo envelope, manter o envelope entregue anteriormente ou então efetuar a retirada do envelope, a seu critério.

Salientando que o Credenciamento se submete integralmente as regras dispostas no Edital Retificado.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail e a ciência da retificação.

Att,

*Comissão Permanente de Licitação*



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134  
Centro Cívico - Palmeira/PR  
CEP: 84.130-000

Horário de atendimento: Seg à Sex  
das 08h00min às 12h00min e das  
13h00min às 17h00min

(42) 3909-5014

270  
R  
Anexos:

EDITAL RETIFICADO - CREDENCIAMENTO Nº.01.2022 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL.doc	520KB
EDITAL RETIFICADO - CREDENCIAMENTO Nº.01.2022 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL.pdf	3,8MB

243  
R

**Assunto:** Re: Notificação - Aviso de Retificação - Edital de Credenciamento nº. 01/2022

**De:** Leonardo Porto <leonardodacunhaporto@gmail.com>

**Data:** 26/05/2022 19:58

**Para:** Departamento de Compras e Licitações <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

Ciente da retificação.

Mantenho meu envelope.

Em qui., 19 de mai. de 2022 às 13:08, Departamento de Compras e Licitações <licitacao@palmeira.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

notificamos através deste, os proponentes que haviam entregado envelope para o Credenciamento nº. 01/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022 que visa o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde, que o referido edital foi retificado.

Devido as alterações, a data da primeira sessão de abertura foi prorrogado para 08/06/2022.

Em anexo segue o Edital Retificado na íntegra (em pdf e em word).

Todas as informações do processo podem ser acessadas através do link:

<http://palmeira.pr.gov.br/servico-medico-clinico-geral/>

Caso queiram, as proponentes podem efetuar a entrega de novo envelope, manter o envelope entregue anteriormente ou então efetuar a retirada do envelope, a seu critério.

Salientando que o Credenciamento se submete integralmente as regras dispostas no Edital Retificado.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail e a ciência da retificação.

Att,

*Comissão Permanente de Licitação*



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134  
Centro Cívico - Palmeira-PR  
CEP: 84.130-000

Horário de atendimento: Seg à Sex  
das 08h00min às 12h00min e das  
13h00min às 17h00min

(42) 3909-5014

**Assunto:** RE: Notificação - Aviso de Retificação - Edital de Credenciamento nº. 01/2022

**De:** Norte Sul Saúde <nortesulsaude@hotmail.com>

**Data:** 19/05/2022 09:02

**Para:** Departamento de Compras e Licitações <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

Bom Dia

A Empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, vai manter o envelope que foi protocolado dia 27/04/2022.

att. Pedro.

favor confirmar o recebimento.

contato: (3546-1236

---

**De:** Departamento de Compras e Licitações <licitacao@palmeira.pr.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 18 de maio de 2022 16:59

**Para:** nortesulsaude@hotmail.com <nortesulsaude@hotmail.com>; licitacoesavive@avive.srv.br <licitacoesavive@avive.srv.br>

**Assunto:** Notificação - Aviso de Retificação - Edital de Credenciamento nº. 01/2022

Boa tarde,

notificamos através deste, os proponentes que haviam entregado envelope para o Credenciamento nº. 01/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022 que visa o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde, que o referido edital foi retificado.

Devido as alterações, a data da primeira sessão de abertura foi prorrogado para 08/06/2022.

Em anexo segue o Edital Retificado na integra (em pdf e em word).

Todas as informações do processo podem ser acessadas através do link: <http://palmeira.pr.gov.br/servico-medico-clinico-geral/>

Caso queiram, as proponentes podem efetuar a entrega de novo envelope, manter o envelope entregue anteriormente ou então efetuar a retirada do envelope, a seu critério.

Salientando que o Credenciamento se submete integralmente as regras dispostas no Edital Retificado.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail e a ciência da retificação.

Att,

*Comissão Permanente de Licitação*

272  
e



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Rua Luiza Trombini Malucelli, 134  
Centro Cívico - Palmeira/PR  
CEP: 84.130-000



(42) 3909-5014

Horário de atendimento: Seg à Sex  
das 08h00min às 12h00min e das  
13h00min às 17h00min



274  
e

**Ref. Edital de Credenciamento nº. 01/2022**  
**Processo Administrativo nº. 4510/2022**

<b>Interessado: LEONARDO DA CUNHA PORTO</b>
<b>CPF/CNPJ: 005514510-84</b>

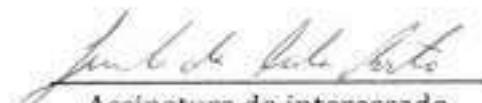
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, informa que recebeu às 16h36min do dia 20/04/2022 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, 20 de abril de 2022.

  
**LEILIANE COSTA**  
Matrícula Funcional: 203661

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

275  
R

**Ref. Edital de Credenciamento nº. 01/2022**  
**Processo Administrativo nº. 4510/2022**

**Interessado: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA**

**CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-78**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, informa que recebeu às 11h47min do dia 27/04/2022 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, 27 de abril de 2022.

  
**LEILIANE COSTA**  
Matrícula Funcional: 203661

Assinatura Comissão Permanente de Licitação

  
Assinatura do interessado

276  
E

**Ref. Edital de Credenciamento nº. 01/2022**  
**Processo Administrativo nº. 4510/2022**

<b>Interessado: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ: 33.458.003/0001-22</b>

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, informa que recebeu às 13h40min do dia 28/04/2022 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, 28 de abril de 2022.

**LEILIANE**  
**COSTA:083**  
**44069939**

Assinado de forma  
digital por LEILIANE  
COSTA:08344069939  
Dados: 2022.04.28  
16:17:57 -03'00'

Assinatura Comissão Permanente de Licitação

Envelope recebido pelo Correio

Assinatura do interessado

247  
R

**Ref. Edital de Credenciamento nº. 01/2022**  
**Processo Administrativo nº. 4510/2022**

<b>Interessado: ALVES DE MELLO &amp; MELLO LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ: 36.377.641/0001-07</b>

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, informa que recebeu às 16h50min do dia 06/06/2022 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, 06 de junho de 2022.

  
**LEILIANE COSTA**  
Matrícula Funcional: 203661

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

---

# ATA DA SESSÃO

---

298  
e



279  
R

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO  
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022**

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do edifício sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº.134 - Centro - Palmeira/PR, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, para darem início aos trabalhos de abertura e julgamento do Credenciamento nº 01/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde. A presente sessão foi transmitida ao vivo através do Canal no YouTube do Departamento de Compras e Licitações, (link para acesso: [https://www.youtube.com/channel/UCrYkb8urKz13qCgu4HK68lg?disable\\_polymer=true](https://www.youtube.com/channel/UCrYkb8urKz13qCgu4HK68lg?disable_polymer=true)) podendo ser acompanhada virtualmente por todos os interessados. Conforme exposto no Edital Retificado, o prazo para recebimento dos envelopes para a primeira sessão pública encerrou-se às 09h00min., sendo constatado nesta oportunidade o pedido de credenciamento por uma pessoa física: LEONARDO DA CUNHA PORTO inscrito no CPF nº. 005.514.510-84 (envelope recebido às 16h36min do dia 20/04/2022) e três pessoas jurídicas: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA inscrita no CNPJ nº. 19.850.311/0001-78 (envelope recebido às 11h47min do dia 27/04/2022); AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 33.458.003/0001-22 (envelope recebido às 13h40min do dia 28/04/2022) e ALVES DE MELLO & MELLO LTDA inscrita no CNPJ nº. 36.377.641/0001-07 (envelope recebido às 16h50min. do dia 06/06/2022). Iniciando os trabalhos a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura dos envelopes analisando os documentos de habilitação apresentados a fim de verificar o atendimento as condições estipuladas no edital. A proponente LEONARDO DA CUNHA PORTO foi declarada habilitada, tendo seu pedido de credenciamento APROVADO. A proponente NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Municipais com vigência expirada. Em diligência a Comissão Permanente de Licitação verificou a regularidade da empresa perante o FGTS através do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>, emitindo o Certificado de Regularidade em vigência. Já em relação a Certidão Negativa de Débitos Municipais em consulta ao site da Prefeitura de Ibaí, não foi possível verificar a regularidade da empresa, sendo emitida Certidão Positiva de Débitos. Assim, considerando a previsão constante no item 4.2.4 do edital "Na análise da documentação de habilitação, a Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.", a proponente fica convocada a efetuar o saneamento das falhas no prazo máximo de cinco dias úteis. Os documentos para saneamento da habilitação poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br). Considerando que a empresa se enquadra como ME e as previsões da LC123/06 referente a regularização fiscal tardia, a empresa permanece na ordem de habilitação como a segunda proponente a entregar os envelopes. A proponente AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou a Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos do CRM-PR com vigência expirada. Em relação a Certidão Negativa de Tributos Estaduais e o Certificado de Regularidade do FGTS a Comissão Permanente de Licitação verificou a regularidade da empresa emitindo as certidões vigentes. Já em relação a Certidão Negativa de Débitos Municipais em consulta ao site da Prefeitura de



280  
R

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Pública e Finanças**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Rolândia, não foi possível verificar a regularidade da empresa, sendo emitida Certidão Positiva de Débitos. Da mesma forma, em consulta ao site do CRM-PR não foi possível a emissão de Certidão Negativa de Débitos vigente, a qual somente é emitida pela própria empresa. Assim, considerando a previsão constante no item 4.2.4 do edital "Na análise da documentação de habilitação, a Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.", a proponente fica convocada a efetuar o saneamento das falhas no prazo máximo de cinco dias úteis. Os documentos para saneamento da habilitação poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br). Considerando que não se enquadra como ME e não pode usufruir dos benefícios referente a regularização fiscal tardia previstos na LC123/06, a empresa que havia sido a terceira a entregar o envelope, passa a ser a última (quarta) na ordem de habilitação. A proponente ALVES DE MELLO & MELLO LTDA foi declarada habilitada, tendo seu pedido de credenciamento APROVADO.

Ordem	Proponente	CPF/CNPJ	Resultado
1º	LEONARDO DA CUNHA PORTO	005.514.510-84	Habilitado, pedido de credenciamento APROVADO.
2º	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA	19.850.311/0001-78	Convocada para saneamento da documentação, necessário apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais vigente.
3º	ALVES DE MELLO & MELLO LTDA	36.377.641/0001-07	Habilitada, pedido de credenciamento APROVADO.
4º	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.458.003/0001-22	Convocada para saneamento da documentação, necessário apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos do CRM-PR vigentes.

Após o prazo para saneamento, a publicação do resultado quanto a habilitação e o pedido de credenciamento será efetuada no Diário Oficial Eletrônico do município, podendo ser acessado pelo link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>. Abre-se a partir da data de publicação do resultado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos conforme alínea "b", do inciso I, do Art.109, da Lei N.º. 8.666/93. Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br), com posterior envio dos originais pelos Correios ou outro serviço de entrega. Caso a participante deseje renunciar ao prazo recursal poderá encaminhar Termo de Renúncia para o mesmo e-mail. Nada mais havendo a se tratar encerrou-se a presente reunião com todos os registros circunstanciados na presente Ata, a qual vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município.

Palmeira, 08 de junho de 2022.

**COMISSÃO:**

CRISTIANE PEREIRA:03790148  
903

**CRISTIANE PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

LEILIANE COSTA:08344069  
939

**LEILIANE COSTA**  
**MEMBRO**

ANDERSON LUIZ GONÇALVES:03158506980  
58506980

**ANDERSON LUIZ GONÇALVES**  
**MEMBRO**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

---

# HABILITAÇÃO

---

289  
R

282  
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

RS

Nome: **LEONARDO DA CUNHA PORTO**

Doc. Identific. / Org. Emissor / UF: **2087248684 S35/DI RS**

CPF: **005.514.510-84** Data de Nascimento: **18/06/1985**

Residência: **MILTON PORTO**  
**MARIA APARECIDA DA CUNHA PORTO**

Função: **Condutor** Categoria: **3,3**

UF de Registro: **RS** Validade: **26/06/2023** Início de Validade: **18/03/2008**

2110580441

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2110580441

PROIBIDO PLASTIFICAR

2110580441

Assinatura do Portador: *Leonardo da Cunha Porto*

UF de Emissão: **RS** Data de Emissão: **26/06/2020**

*Edo Bacci*  
 Diretor Geral  
 Departamento Nacional de Transportes

48748616583  
 40234788884

**RIO GRANDE DO SUL**

CH  
y  
b

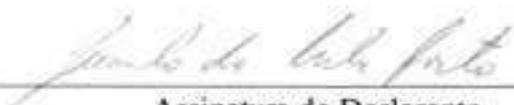
283  
R

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Leonardo da Cunha Porto, CPF nº 005514510-84 RG nº 2087248684  
Órgão Exped. SJS DI RS, declaro que resido na Rua Fontoino Xavier Domingos  
Magalhães, 255, casa 137, Cidade Ponta Grossa, PR. CEP: 84053 - 520.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente  
de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Ponta Grossa, 20 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

CH  
R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 26 de junho de 2020 e a colação de grau em 16 de julho de 2020, confere o título de

**MÉDICO**

a

**Leonardo da Cunha Porto**

de nacionalidade brasileira, natural de São Francisco de Assis/RS, nascido a 18 de junho de 1985, portador do documento de identidade nº 2087248684, expedido pela Secretaria da Justiça e da Segurança/RS, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande (RS), 16 de julho de 2020.

*Leonardo da Cunha Porto*  
Diplomado

*Dr. Danilo Giroldo*

Prof. Dr. Danilo Giroldo  
Reitor em Exercício

se  
CHP

Consulta de autenticidade em www.furg.br - chave: 9955 F3C5.8774 F01  
e  
284

225 R

**CREMERS**  
Conselho Regional de Medicina do Estado de Rio Grande do Sul

O requerente foi inscrito sob o nº 48991.  
Porto Alegre - RS, 22/07/2020.

011219 CARLOS ISAAK FILHO  
Presidente

**CRM-PR**  
Conselho Regional de Medicina do Paraná

Em 14/10/2020, o presençe diploma de LEONARDO DA CUNHA PORTO foi registrado sob o nº 45197-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.356 de 30 de setembro de 1967.

Curitiba-PR, 30/10/2020

Dr. Roberto Isamu Yasuda

CONCURSO

otroy ulnuo ob obruvrua

Reconhecido pela Portaria nº 659 de 28/09/2018. Publicada no D.O.U em 01/10/2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
REITORIA

Diploma registrado sob o nº 453 fls. 114 do livro M-4  
por delegação de competência conferida pela portaria nº 139, do  
Departamento de Assuntos Universitários, de 16 de novembro de 1978.

Processo nº 36.637

Em 16 de Julho de 2020.

*Roberto Isamu Yasuda*  
Roberto Isamu Yasuda  
Coordenador de Registro Acadêmico em Exercício

34

286  
R

**NuBank:**

Leonardo da Cunha Porto

Agência: 0001

Conta: 88307179-0

Nu Pagamentos (0260)

sy ch p



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEONARDO DA CUNHA PORTO**  
CPF: **005.514.510-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:19:29 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/10/2022.

Código de controle da certidão: **C04A.437B.8E61.1B34**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

287  
R

CH  
10  
39



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

288  
R

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026582596-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **005.514.510-84**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/08/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

yg  
cl  
R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

**CERTIFICAMOS**, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data, no CPF/CNPJ nº 005.514.510-84, situado(a) na cidade de Ponta Grossa-PR, o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros municipais.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

**Código de Autenticação:**

D8DB084F82D094306FEC64B2F3F40A69

PONTA GROSSA, 20 de abril de 2022

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

289  
R

Handwritten signature and initials

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEONARDO DA CUNHA PORTO

CPF: 005.514.510-84

Certidão nº: 12416160/2022

Expedição: 20/04/2022, às 14:27:13

Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO DA CUNHA PORTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **005.514.510-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

R  
R



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LEONARDO DA CUNHA PORTO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **45157** desde **26/08/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 20/07/2022.**

Chave de validação      **5d98505e871ade3e7b720af2064b5859fb32482c**

Emitida eletronicamente via internet em **20/04/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

293  
R  
  
y  
uff  
k



292  
R

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr. (a) **LEONARDO DA CUNHA PORTO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o n.º. **45157** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação **5f761c1c02aa361c90140b3bbadf05a6d10957c7**

Emitida eletronicamente via internet em **20/04/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

*Handwritten signature and initials*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **LEONARDO DA CUNHA PORTO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **45157** conforme períodos abaixo:

#### Períodos

14/10/2020	a	26/03/2021
26/08/2021	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **1d4cae85b62c1791492f535f6b89b741f58e41e0**

Emitida eletronicamente via internet em **20/04/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

293  
R

Handwritten signature and initials.

294  
R

LEONARDO DA CUNHA PORTO  
CPF: 005.514.510-84

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO No 01/2022 – Processo Administrativo no. 4510/2022, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei no. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Município de Palmeira, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
  - Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
  - Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
  - Conhece o objeto do Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação no.xx/2022 e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, bem como possui todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e execução do objeto.
  - Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Palmeira, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa, 20 de abril de 2022.



Assinatura do Representante legal/Interessado

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 03 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº **01/2022** - Processo Administrativo Nº **xx/2022**, visando o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Nº 4510

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

NOME/RAZÃO SOCIAL:	Lecianildo da Cunha Porto		
CPF/CNPJ:	005.514.510-34	RG/Órgão emissor:	575 DE AS
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Francisco Xavier Romagosa Magalhães, 255, Cmo 134		
CIDADE:	Leito, Paraná	ESTADO:	PR
TELEFONE/CELULAR:	41 90653-2244	CEP:	84053-210
EMAIL:	LECIANILDO DA CUNHA PORTO@GMAIL.COM		
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	0260	AGÊNCIA:	0001
TIPO DA CONTA:	CC	Nº DA CONTA:	18307133-0

**2. PROPOSTA DE ADESÃO:**

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

2.1. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.2. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.3. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.4. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

Handwritten initials and marks on the right margin.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**3 - PRAZO DE VALIDADE:**

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

(Local e Data)

  
Assinatura do interessado

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

296  
R

ck  
R

yg

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede e foro sito a

10  
CH

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

Rua Humberto Moacir Schenna, n°. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob n°. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, modificar seu **CONTRATO SOCIAL** de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Socio **CRISTIANO PARRA VIEIRA** acima qualificado, que possui R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em 585.000 (quinhentos e oitenta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, vende para a sócia ingressante a quantia de 3.000 (três mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com pagamento à vista, em moeda corrente deste país, para **BRENDA LIERY RIBEIRO ALVES XAVIER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, natural da cidade de Montes Claros MG, nascido em 25/01/1997, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 1.951.881-2/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n° 094.884.846-40, residente e domiciliado na Rua Desembargador Costa Carvalho, n°. 279, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-215.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social fica neste ato dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizados da seguinte forma: **R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pelo sócio CRISTIANO PARRA VIEIRA, acima qualificado, R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pelo sócio LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA, acima qualificado; R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pelo sócio VICTOR ROCHA TOLENTINO, acima qualificado; R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pelo sócio LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO, acima qualificado; R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pelo sócio MARCELO DE ALMEIDA COSTA, acima qualificado e R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pelo sócio SILVIO FERNANDES TOLENTINO, acima qualificado, R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pela sócia ingressante BRENDA LIERY RIBEIRO ALVES XAVIER.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da alteração havida na cláusula anterior, o acervo societário da empresa é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente nacional deste País e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

10  
JH

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	97,0	582.000	582.000,00
LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA	0,50	3.000	3.000,00
VICTOR ROCHA TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO	0,50	3.000	3.000,00
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	0,50	3.000	3.000,00
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
BRENDA LIERY RIBEIRO ALVES XAVIER	0,50	3.000	3.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – CC.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SETIMA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**

10  
JK

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, **BRENDA LIERY RIBEIRO ALVES XAVIER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, natural da cidade de Montes Claros

10  
ck

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

MG, nascido em 25/01/1997, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº.1.951.881-2/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.884.846-40, residente e domiciliado na Rua Desembargador Costa Carvalho , n.º. 279, centro, município de União da Vitoria, Estado do Paraná, CEP 84600-215; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, n.º. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, n.º. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social será:

**ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.**

te  
ff

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	97,0	585.000	585.000,00
LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA	0,50	3.000	3.000,00
VICTOR ROCHA TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO	0,50	3.000	3.000,00
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	0,50	3.000	3.000,00
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	0,50	3.000	3.000,00
BRENDA LIERY RIBEIRO ALVES XAVIER	0,50	3.000	3.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2014 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias,

10  
44

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres

10  
CH

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 30 de março de 2022.

ho

CFF

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**

**LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**

**LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**

**MARCELO DE ALMEIDA COSTA**

**SILVIO FERNANDES TOLENTINO**

**VICTOR ROCHA TOLENTINO**

**BRENDA LIERY RIBEIRO ALVES XAVIER**

10

CF



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03071157983	SILVIO FERNANDES TOLENTINO
05051918905	MARCELO DE ALMEIDA COSTA
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA
07060494626	VICTOR ROCHA TOLENTINO
07354269611	LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO
09488484640	BRENDA LIERY RIBEIRO ALVES XAVIER
11908744669	LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2022 15:31 SOB N° 20222080051.  
PROTOCOLO: 222080051 DE 04/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204230698, CNPJ DA SEDE: 19850311000170.  
NIRE: 41209974650, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2022.  
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.850.311/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE SUL SAUDE	FORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SCHENNA	NÚMERO 432	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 84.900-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULSAUDE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-1236
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

307  
R

10

CH



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.850.311/0001-78  
Certidão n°: 8474169/2022  
Expedição: 15/03/2022, às 09:25:52  
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.850.311/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.850.311/0001-78

**Razão Social:** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

**Endereço:** RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 / CENTRO / IBAITI / PR /  
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2022 a 16/05/2022

**Certificação Número:** 2022041701360046383239

Informação obtida em 20/04/2022 15:14:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

309  
R

CA  
10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA 765/2022**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/05/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5ZX4XJ4EST

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435667

19.850.311/0001-78

383

**ENDEREÇO**

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR.

**ATIVIDADES**

Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaiti, 21 de Fevereiro de 2022  
Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

310  
R

CF



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

311  
R

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026323907-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.850.311/0001-78**  
Nome: **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

10

21



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:42 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2022.

Código de controle da certidão: **FB8F.3E05.919D.E300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

312  
R

re

ff

313  
R



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

<b>Inscrito sob CRM</b> 8868	<b>CNPJ</b> 19.850.311/0001-78	<b>Inscrição</b> 16/05/2016	<b>Validade</b> 16/05/2022
<b>Razão Social</b> NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA		<b>Nome Fantasia</b> PARANÁ SAÚDE	
<b>Endereço</b> RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA - CENTRO, 345, SL 02		<b>Município / UF</b> IBAITI / PR	<b>CEP</b> 84900-000
<b>Responsável</b> 30536 - LUCIANA BURANELO TORAL		<b>Classificação</b> CLÍNICA GERAL	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/05/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **5d57be6b772ea35f9a67256bef0a38c49f66b339**

Emitida eletronicamente via internet em 17/03/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

[www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

10

334  
R



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, foi inscrita em 16/05/2016, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **8868**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **LUCIANA BURANELO TORAL**, inscrito sob o nº. 30536 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

**Esta Certidão tem validade até o dia 17/06/2022.**

Chave de validação    **b016cd3c14c726ea991a0752d6a2b3716fa3b9fe**

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

16

JK

315  
R



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **LUCIANA BURANELO TORAL**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **30536**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 19.850.311/0001-78, CRM nº. 8868, **RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 345, SL 02, Ibaiti/PR.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 16/05/2022.

Chave de validação [aec1249fc6b269d0fd7c1573c5b1eb82b37c5643](https://www.crmpr.org.br/validar?chave=aec1249fc6b269d0fd7c1573c5b1eb82b37c5643)

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

10

ck



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ 19.850.311/0001-78, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **8868**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2023**.

**Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.**

**Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2023.**

Chave de validação: **640b6800a0fe7a13593621a5aa7315d205298569**

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

316  
R

10

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JH'.

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO 02 - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE - LTDA**, com sua sede a Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro, inscrita no CNPJ 19.850.311/0001-78, no município de Ibaiti – Paraná, CEP – 84.900-000.

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – Processo Administrativo nº. 4510/2022, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Município de Palmeira, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Conhece o objeto do Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº.01/2022 e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, bem como possui todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e execução do objeto.

- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Palmeira, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti, 22 de Abril de 2022



\_\_\_\_\_  
Cristiano Parra Vieira  
Representante Legal  
CPF – 055.174.029-92

**NORTE SUL SAÚDE**  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - IbaíPR

10

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**  
Representante Legal  
**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº. 01/2022 – Processo Administrativo Nº. 4510/2022, visando o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.		
CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-78	RG/Órgão emissor: : 9046826-0 SESP PR	
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, Centro		
CIDADE: Ibaiti	ESTADO: Paraná	CEP: 84.900-000
TELEFONE/CELULAR: (43) 3546-1236		
EMAIL: nortesulsaude@hotmail.com		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: 133 – Cressol	AGÊNCIA: 1587-3	TIPO DA CONTA: Corrente Nº DA CONTA: 12533-4

### 2. PROPOSTA DE ADESÃO:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de Consultas diárias por médico	Valor Unitário Da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado De MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

2.1. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.2. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.



319  
e

2.3. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.4. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

### 3 – PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público

Ibaiti, 22 de abril de 2022.



Cristiano Parra Vieira  
Representante Legal  
CPF – 055.174.029-92

**NORTE SUL SAÚDE**  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaí/PR

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**  
Representante Legal  
**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

R  
CF

320  
R

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.850.311/0001-78  
**Razão Social:** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
**Endereço:** RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2022 a 23/06/2022

**Certificação Número:** 2022052502002795698131

Informação obtida em 08/06/2022 09:42:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

R

MENU PORTAL DA TRANSPARENCIA

CERTIDÕES

INSTITUCIONAL

- Carta de Serviço ao Usuário
- Perguntas Mais Frequentes (FAQ)
- Redes Sociais

Diário Oficial

GERAL

- Ferrados e Recintos
- Medidas restritivas do COVID-19
- Listen
- Lei Orgânica do Município



**MUNICÍPIO DE IBATÉ**  
Portal da Governança

Versão do Banco de Dados: em tempo real  
Versão do Sistema: 500\_200009  
Desenvolvido por Equipasso Sistemas

Certidão negativa de débitos

Seleção do contribuinte

Cadastro:  Imóvel urbano  Imóvel rural  Empresa do município  Empresa de fora  Pessoa física  Autônomo

Inscrição municipal:   
 CNPJ:

Dados da certidão

Contribuinte: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
 Finalidade:

Dados do requerente

Nome:   
 CPF/CNPJ:

Última certidão válida

visualizar	certidão	situação	emissão	finalidade	validade
	2208/2022	Positiva	25/05/2022 10:16	CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO	23/06/2022

[Gere nova certidão](#) [Limpar](#) [+ Página inicial](#)



321 R

**CERTIDÃO POSITIVA 2504/2022****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/09/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMTM4XJ4QQ2

REQUERENTE: NORTE SUL

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435667

19.850.311/0001-78

857

**ENDEREÇO**

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

**ATIVIDADES**

Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaiti, 08 de Junho de 2022

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.908-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41

324  
R

Avive



to  
cl  
sy

Avive

325  
R

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao  
Município de Palmeira-PR  
Ref.: Credenciamento nº. 01/2022

A empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.458.003/0001-22, sediada em Rua SANTOS DUMONT, Nº 620, SALA 73, CENTRO - Rolândia/PR - CEP 86600-109, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Thiago de Castro Silveira, portador(a), da Carteira de Identidade nº 5.921.030-0 e do CPF nº 022279289-21 DECLARA, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – Processo Administrativo nº. 4510/2022, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Município de Palmeira, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Conhece o objeto do Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº.01/2022 e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, bem como possui todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e execução do objeto.

- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Palmeira, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rolândia, 25 de abril de 2022.

Thiago Silveira  
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 33.458.003/0001-22

Nome: Thiago de Castro Silveira  
CPF: 022279289-21  
Sócio Administrador

k

ax

y

Avive

326  
R

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**Ao**  
**Município de Palmeira-PR**  
**Ref.: Credenciamento nº. 01/2022**

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº. 01/2022 – Processo Administrativo Nº. 4510/2022, visando o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Empresa: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
Endereço: Rua SANTOS DUMONT, Nº 620, SALA 73, CENTRO - Rolândia/PR - CEP 86600-109  
CNPJ: 33.458.003/0001-22  
Telefone: 43 3337-0426  
E-mail: licitacoes@avive.srv.br  
Médico Responsável: MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES - CRM sob nº 45.039.  
RG:40.180.740-x CPF: 440.300.068-17  
Banco: Inter Agência 001-9  
C/c: 3091923-1

### PROPOSTA DE ADESÃO:

Item	Descrição	Unid	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
1	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consulta dia	R\$ 52,98	340	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

- 2.1. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.
- 2.2. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.
- 2.3. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.
- 2.4. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

te

ck

cy